TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 18.791/2012
Processo nº 680.143 - Exercício de 2002
Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 152 SOB O Nº 5040
ÀS 14:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 03 / 12 / 2012

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(x) Recebido. (x) Numere-se. (x) Publique-se.
(x) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 04 / 12 / 2012
PRESIDENTE

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano, 121 – Centro
38.625-000 – CABECEIRA GRANDE / MG

RMGT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2002 Processo Número: 680143 08/01/2004 16:10

Órgão: Executivo Municipal Município: CABECEIRA GRANDE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Joao Batista Romualdo da Silva

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
Joao Batista Romualdo da Silva

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
Waldir Wilson Novais Pinto Filho

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
Zenon Alves Ribeiro

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram parcialmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal.

Considerações:

O município consolidou o valor do Disponível, mas não consolidou os valores dos Bens Móveis,Bens Imóveis, Bens de Natureza Industrial e a Dívida Ativa da SANECAB-Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande, conforme Instruções do Manual do SIACE.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

II - Execução Orçamentária

(em R$)

	Apurado
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	
Receita e Despesa Orçada em	5.154.658,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	2.536.842,00
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	1.288.664,50
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	576.200,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	1.864.864,50
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	4.482.680,50
DESPESA REALIZADA	4.490.569,24
Créditos Suplementares Excedentes	7.888,74
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R$ 7.888,74, **sem a devida cobertura legal** , contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita (em R$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	4.469.154,00	4.316.574,63	(152.579,37)
Receitas de Capital	685.504,00	189.690,00	(495.814,00)
Soma	5.154.658,00	4.506.264,63	(648.393,37)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.154.658,00	4.506.264,63	(648.393,37)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	5.154.658,00	4.490.569,24	(664.088,76)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	5.154.658,00	4.490.569,24	(664.088,76)
Superávit	0,00	15.695,39	15.695,39
TOTAL	5.154.658,00	4.506.264,63	(648.393,37)

Média de Arrecadação nos exercícios de 1999/2000/2001 3.474.292,87

04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680143 Exercício: 2002

Município: CABECEIRA GRANDE

DAC - CAB
Fls. 07

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2002, foi aprovada sob o número 135.

Considerações:

O valor demonstrado no Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita, no ano de 2002(R$4.919.115,90), difere do valor efetivamente arrecadado(R$4.506.264,63).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
05
TRIBUNAL DE CONTAS - DAO - CAE
Fls 08

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO (em R$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	4.506.264,63	4.490.569,24
Extra-Orçamentária	334.814,99	287.958,62
Caixa	9.750,00	0,00
Bancos	20.571,14	49.683,45
Vinculado	144.118,61	187.308,06
Total	**5.015.519,37**	**5.015.519,37**

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	174.439,75	174.439,75	0,00
Receita Orçamentária	4.506.264,63	4.506.264,63	0,00
Receita Extra-Orçamentária	334.814,99	334.814,99	0,00
Despesa Orçamentária	4.490.569,24	4.490.569,24	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	287.958,62	287.958,62	0,00
Saldo Atual	236.991,51	236.991,51	0,00

Considerações:

O valor da Arrecadação do município do exercício anterior, demonstrado no Anexo XXI,difere do valor apurado no Comparativo da Receita do exercício anterior.

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara R$ 248.546,64
Arrecadação do Município (exercício anterior) R$ 3.160.847,22
% populacional 8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
06
DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 09
MG

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (em R$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2002

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	49.683,45
Vinculado	187.308,06
Soma	236.991,51
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	269.719,70
Saldo Líquido das Disponibilidades	(32.728,19)

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	229.504,70
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	0,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	229.504,70

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidadades Financeiras (Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)	**229.504,70**

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	BANCO DO BRASIL S/A.
002	BANCO ITAU S/A.
003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
004	BANCO CREDIJOP.

Considerações:

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais, tendo sido verificada movimentação no Banco 004-CREDIJOP.

Processo Número: 680143
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2002

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 10
MG

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	**280.191,51**	**280.191,51**
Disponível	236.991,51	236.991,51
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	49.683,45	49.683,45
Vinculado	187.308,06	187.308,06
Realizável	43.200,00	43.200,00
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	43.200,00	43.200,00
ATIVO PERMANENTE	**1.861.411,18**	**2.253.408,54**
Bens Móveis	1.317.763,13	1.347.435,53
Bens Imóveis	472.221,58	734.965,68
Bens de Natureza Industrial	0,00	58.923,38
Créditos	71.426,47	112.083,95
Dívida Ativa	71.426,47	112.083,95
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	**2.141.602,69**	**2.533.600,05**
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	2.141.602,69	2.533.600,05
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**2.141.602,69**	**2.533.600,05**

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

(em R$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	**278.442,96**	**499.224,40**
Restos a Pagar	265.889,63	413.448,57
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	11.524,23	84.746,73
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	1.029,10	1.029,10
PASSIVO PERMANENTE	**332.585,74**	**332.585,74**
Dívida Fundada Interna	332.585,74	332.585,74
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	332.585,74	332.585,74
Dívida Fundada Externa	*0,00*	*0,00*
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
- Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	**611.028,70**	**831.810,14**
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	1.530.573,99	1.701.789,91
Soma	2.141.602,69	2.533.600,05
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**2.141.602,69**	**2.533.600,05**

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (em R$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	5.132.304,25	5.132.304,25
Receita Orçamentária	4.506.264,63	4.506.264,63
Mutações Patrimoniais	626.039,62	626.039,62
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	212.066,04	148.366,64
Total das Variações Ativas	**5.344.370,29**	**5.280.670,89**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**5.344.370,29**	**5.280.670,89**

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	4.516.225,78	4.516.225,78
Despesa Orçamentária	4.490.569,24	4.490.569,24
Mutações Patrimoniais	25.656,54	25.656,54
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	27.695,07	27.695,07
Total das Variações Passivas	**4.543.920,85**	**4.543.920,85**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	**800.449,44**	**736.750,04**
TOTAL GERAL	**5.344.370,29**	**5.280.670,89**

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R$	3.690,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R$	3.690,00
Saldo das Operações	R$	0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança / Saldo Atual	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2000	60.551,05	0,00	2.421,59	4,00	4.506.264,63	1,34	0,05
2001	63.856,81	5,46	12.007,08	18,80	4.257.184,10	1,50	0,28
2002	112.083,95	75,52	21.966,54	19,60	4.506.264,63	2,49	0,49

Observa-se um acréscimo de 75,52% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2002, em relacão ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2001, em relacão a 2000, verifica-se um acréscimo de 5,46%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 0,49% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 2,49% da referida receita.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 28 e 29)

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

	Dívida Fundada ou Consolidada	332.585,74
(-)	Ativo Financeiro	280.191,51
	Dívida Consolidada Líquida	52.394,23
	Receita Corrente Líquida	4.729.425,90
	Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida	0,01

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R$ 736.750,04

Ativo Real Líquido do Exercício	R$	1.701.789,91
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R$	965.039,87
ARL - ARL exercício anterior	R$	736.750,04

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

Ajustamos o saldo anterior de Bens Móveis, de R$86.590,99 para R$336.896,34, e incluimos o saldo anterior de Bens de Natureza Industrial, de R$57.832,47,conf. análise do exercício anterior.Incluimos em Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial-Independentes da Execução Orçamentária, o saldo anterior do SANECAB,nos valores de R$29.672,40, R$12.438,75 e R$1.090,91, respectivamente, para efeito de *consolidação.Incluimos na Inscrição da Dívida Ativa o valor de R$29.250,00,* referente ao saldo anterior, e o valor de R$11.407,48, referente à Inscrição da Dívida Ativa da SANECAB.
Incluimos na Dívida Flutuante-Depósitos a conta IRRF/INSS/REST.-FMS/FMAS, no valor de R$73.222,50, conf. a análise do exercício anterior.Desconsideramos o Cancelamento de Restos a Pagar,no valor de R$147.558,94,por falta de justificativa.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,49 % da Receita Base de Cálculo.

1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 91,46 % atendendo o *disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.*

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
412.851,27	454.963,54	479.126,91

2.1 - O Município recebeu R$ 454.963,54 de recursos do FUNDEF, representando 110,20 % do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 73,41 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

As contas 1910.00.00 e 1930.00.00 não foram desdobradas, conforme Instruções do Manual do SIACE/PCA 2002.
Excluimos do Anexo II o programa/subprograma 122.0251, no valor de R$63.098,94, referente a merenda escolar.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 31.62%, 28.86% e 2.76%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 18,54% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

DAC - CAE
Fls 15

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, **não** cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Fl. 32

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
INSS

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 03/2002, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNI: PAL DE 13
TRIBUNAL DE CONTAS
FIS. 16

Considerações:

O Relatório de Controle Interno apresentado pelo município atende parcialmente às exigências contidas na Instrução Normativa nº03/2002, a saber:
-Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
-Aplicação na ações e serviços de saúde.
Não foram apresentadas informações quanto aos seguintes itens:
-Despesa total com pessoal;
-Observância do limite de repasse ao Poder Legislativo-art. 29 da Constituição Federal;
-Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. O relatório textualizou os demonstrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem contudo apresentar uma avaliação de seus resultados.

XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas *Apresentada*	Gestão Fiscal Último *Quadrimestre*	Divergências
01 - Total da Receita Arrecadada	4.506.264,63	4.506.264,63	0,00
02 - Receita Corrente Líquida	4.729.425,90	4.729.425,90	0,00
03 - Total da Despesa Realizada	4.490.569,24	4.490.569,24	0,00
04 - Transferência do FUNDEF	454.963,54	454.963,54	0,00
05 - Despesa Total com Pessoal	1.495.651,51	1.540.094,52	(44.443,01)
06 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
07 - Dívida Consolidada Líquida	52.394,23	71.394,23	(19.000,00)
08 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
09 - Inscrição de Restos a Pagar	229.504,70	229.504,70	0,00
10 - Caixa	0,00	0,00	0,00
11 - Bancos Conta Movimento	49.683,45	49.683,45	0,00
12 - Bancos Conta Vinculada	187.308,06	187.308,06	0,00

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 06
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 10/11
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 12
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 11/12
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 15
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 16

CAE/DAC, em 08/01/2004

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
14.
DAC - CAE
Fls. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	3.280.398,70
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	820.099,68
Aplicação Apurada	(28,49 %)	R$	934.669,01

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	15.711,13
1112.04.30	Retido nas Fontes	R$	49.145,87
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	62.073,53
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	385.213,13
Subtotal(A)		**R$**	**512.143,66**

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	1.947.457,33
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	10.397,85
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	39.338,28
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	741.090,50
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	11.295,77
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	18.675,31
Subtotal(B)		**R$**	**2.768.255,04**

C) Outras Receitas Correntes:

Subtotal(C)	**R$**	**0,00**

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	**R$**	**0,00**

TOTAL GERAL (A+B+C+D)	**R$**	**3.280.398,70**

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
15
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 18
MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

As contas 1910.00.00 e 1930.00.00 não foram desdobradas, conforme Manual do SIACE/PCA 2002.
Excluimos do Anexo II o programa/subprograma 122.0251, no valor de R$63.098,94, referente a merenda escolar.

CAE/DAC, em 08/01/2004

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL
16
Fls 19

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	380.723,05
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R$	20.614,78
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	924.605,38
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	159.750,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	0,00
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R$	9.958,30
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R$	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**R$**	**1.495.651,51**
Deduções			
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores		R$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R$	1.495.651,51

II) RECEITA

Receita Corrente da Administração Direta Municipal	R$	4.729.425,90
(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta	R$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	**R$**	**4.729.425,90**

Processo Número: 680143
Município: CABECEIRA GRANDE
Exercício: 2002

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	932.134,04
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (31,22%)	R$	932.134,04

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (34,34%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	1.198.707,90
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (38,13%)	R$	1.198.707,90

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (37,77%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (30,85%)	R$	1.237.327,12

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (33,93%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (31,62%)	R$	1.495.651,51
Percentual Excedente 2002 (%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	807.589,77
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (27,05%)	R$	807.589,77

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (29,75%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	1.069.294,26
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (34,02%)	R$	1.069.294,26

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (32,73%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (27,70%)	R$	1.111.085,98

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (30,47%)

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
18
DAC - CAE
Fls. 21

Receita Base de Cálculo de 2002	R$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (28,86%)	R$	1.365.095,71
Percentual Excedente 2002 (%)		

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	124.544,27
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (4,17%)	R$	124.544,27

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (4,59%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	129.413,64
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (4,12%)	R$	129.413,64

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (4,53%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (3,15%)	R$	126.241,14

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (3,46%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (2,76%)	R$	130.555,80
Percentual Excedente 2002 (%)		

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

19
DAC - CAE
Fls 22

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despender os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	34,34	38,13	3,79
2001	37,77	30,85	
2002	33,93	31,62	
2003			

Isto posto, o Município cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio *Permitido (%)*	Dispêndio *Realizado (%)*	Diferença a *Maior (%)*
2000	29,75	34,02	4,27
2001	32,73	27,70	
2002	30,47	28,86	
2003			

Isto posto, o Executivo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
20
DAC - CAE
Fls. 93

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	4,59	4,12	
2001	4,53	3,15	
2002	3,46	2,76	
2003			

Isto posto, o Legislativo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DAC, em 08/01/2004

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Processo Número. 680143 Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:			
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e *Territorial Urbana*	R$	15.711,13
1112.04.30	Retido nas Fontes	R$	49.145,87
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	62.073,53
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	385.213,13
Subtotal(A)		**R$**	**512.143,66**
B) Transferências Correntes:			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	1.947.457,33
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	10.397,85
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - *LC nº 87/96*	R$	39.338,28
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	741.090,50
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	11.295,77
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	18.675,31
Subtotal(B)		**R$**	**2.768.255,04**
C) Outras Receitas Correntes:			
Subtotal(C)		**R$**	**0,00**
D) Transferências de Capital:			
Subtotal(D)		**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		**R$**	**3.280.398,70**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 680143
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2002

Fls.

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(18,54)	R$	608.283,19
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00)	R$	492.059,80

CAE/DAC, em 08/01/2004

Nome: Maria Tereza Aguilar Pereira
Cargo / TC: Inspetor / 0785-1

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2002 Município : CABECEIRA GRANDE 16/12/2003 - 16:43:06

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

AJUSTADO
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 23

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	217.639,75	280.191,51	62.551,76
Disponível	174.439,75	236.991,51	62.551,76
Caixa	9.750,00		(9.750,00)
Bancos	20.571,14	49.683,45	29.112,31
Vinculado	144.118,61	187.308,06	43.189,45
Realizável	43.200,00	43.200,00	
Ações de Curto Prazo			
Devedores Diversos	43.200,00	43.200,00	
Ativo Permanente	1.576.842,75	2.253.408,54	676.565,79
Bens Móveis	1.118.257,13	1.347.435,53	229.178,40
Bens Imóveis	336.896,34	734.965,68	398.069,34
Bens de Natureza Industrial	57.832,47	58.923,38	1.090,91
Créditos	63.856,81	112.083,95	48.227,14
Dívida Ativa	63.856,81	112.083,95	48.227,14
Depósitos Compulsórios			
Empréstimos Concedidos			
Outros Créditos			
Valores Diversos			
Ações			
Almoxarifado			
Incorporação Autarquias/Entidades			
TOTAL DO ATIVO	1.794.482,50	2.533.600,05	739.117,55
Passivo Real Descoberto			
Soma	1.794.482,50	2.533.600,05	739.117,55
Ativo Compensado			
TOTAL GERAL	1.794.482,50	2.533.600,05	739.117,55

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	485.240,63	499.224,40	13.983,77
Restos a Pagar	378.109,08	413.448,57	35.339,49
Exercício Atual		229.504,70	229.504,70
Exercícios Anteriores	378.109,08	183.943,87	(194.165,21)
Serviços da Dívida a Pagar			
Depósitos	75.631,55	84.746,73	9.115,18
Débitos de Tesouraria			
Outras Operações	31.500,00	1.029,10	(30.470,90)
Passivo Permanente	344.202,00	332.585,74	(11.616,26)
Dívida Fundada Interna	344.202,00	332.585,74	(11.616,26)
Por Contratos	344.202,00	332.585,74	(11.616,26)
Em Títulos			
Dívida Fundada Externa			
Por Contratos			
Em Títulos			
Valores Diversos			
Incorporação Autarquias/Entidades			
TOTAL DO PASSIVO	829.442,63	831.810,14	2.367,51
Ativo Real Líquido	965.039,87	1.701.789,91	736.750,04
Soma	1.794.482,50	2.533.600,05	739.117,55
Passivo Compensado			
TOTAL GERAL	1.794.482,50	2.533.600,05	739.117,55

Demonstração da Dívida Ativa

AJUSTADA

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

16/12/2003 16:43:18

TRIBUNAL DE CONTAS
DAG - CAE
Fls. 25
MG

Título	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Dívida Ativa	63.856,81	0,00	70.193,68	0,00	21.966,54	112.083,95

Considerações:

INCLUIMOS NA INSCRIÇÃO OS VALORES DE R$25.250,00 REFERENTE AO SALDO ANTERIOR E R$11.407,48 REFERENTE Á INCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO SANECAB, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO.

Demonstração da Dívida Flutuante

AJUSTADA

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

15/12/2003 - 17:04:09

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	229.504,70	0,00	0,00	0,00	229.504,70
Total	**0,00**	**229.504,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**229.504,70**
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1997	793,15	0,00	0,00	0,00	0,00	793,15
Restos a Pagar de 1998	5.938,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.938,82
Restos a Pagar de 1999	20.836,51	0,00	0,00	0,00	0,00	20.836,51
Restos a Pagar de 2000	125.667,81	0,00	0,00	5.909,83	0,00	119.757,98
Restos a Pagar de 2001	224.872,79	0,00	0,00	188.255,38	0,00	36.617,41
Total	**378.109,08**	**0,00**	**0,00**	**194.165,21**	**0,00**	**183.943,87**
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Depósitos						
CONTRIB. SINDICAL	1.576,69	0,00	0,00	1.576,69	0,00	0,00
DESC. DO INSS	681,10	68.721,78	0,00	58.313,10	0,00	11.089,78
DESCONTO- FADENOR EM FPT.	0,00	8.430,97	1.619,03	10.050,00	0,00	0,00
EMPREST. SERVIDORES CREDIJOP-DESC.FPT.	0,00	1.967,82	0,00	1.967,82	0,00	0,00
EMPREST. SERVIDORES-BANCO BRASIL-DESC.FPT.	0,00	8.243,28	31,97	8.275,25	0,00	0,00
IRRF/INSS/REST.-FMS/FMAS	73.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	73.222,50
PENSAO ALIMENTICÍA	151,26	387,14	0,00	103,95	0,00	434,45
RECEITAS EXTRA-ORC. DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	11.174,22	10,00	11.184,22	0,00	0,00
RECEITAS EXTRA-ORCÇAMENTÁRIA DO SANECAB–AUTARQUIA	0,00	1.885,08	437,30	2.322,38	0,00	0,00
Total	**75.631,55**	**100.810,29**	**2.098,30**	**93.793,41**	**0,00**	**84.746,73**
Débitos de Tesouraria						

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

15/12/2003 - 17:04:09

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações						
CONTRA-PARTIDA ELETRIF.BONSUCESSO	31.500,00	4.500,00	0,00	0,00	34.970,90	1.029,10
Total	**31.500,00**	**4.500,00**	**0,00**	**0,00**	**34.970,90**	**1.029,10**
Montante Final	**485.240,63**	**334.814,99**	**2.098,30**	**287.958,62**	**34.970,90**	**499.224,40**

Considerações:

O LANCAMENTO NA COLUNA RESTABELECIMENTO DO TITULO RECEITAS EXTRA-ORCAMENTARIA DA CAMARA SE DEU EM RAZAO DE TER RECOLHIDO AOS COFRES DA PREFEITURA IRRF A MAIOR.

O LANCAMENTO NA COLUNA DESCONTO FADENOR SE DEU EM RAZAO DE TER SIDO RECOLHIDO ESTE VALOR DE R$ 1.619,20 COMO EXTRA-ORCAMENTARIO, VEZ QUE SE TRATAVA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA .

O LANCAMENTO NA COLUNA SERVIDORES BANCO DO BRASIL ,TRATA-SE DE DESCONTO DE EMPRESTIMOS A SERVIDORES E ESTE VALOR FOI TRANSFERIDO AO BANCO , ENQUANTO O MESMO VALOR FOI CONTABILIZADO EQUIVOCADAMENTE NA RECEITA EXTRAORCAMENTARIA

O LANCAMENTO NA COLUNA RECEITAS DO SANECAB, OCORREU QUE A CONTABILIDADE DO SANECAB, FEZ O DESCONTO DO INSS,E CONTABILIZOU A DESPESA PELO LIQUIDO,FICANDO ASSIM SEM DAR A ENTRADA NA RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA.

O VALOR INSCRITO NA COLUNA CANCELAMENTO, REFERE-SE A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA CONTA ESPECIFICA PARA CONTA DIVERSOS DA PREFEITURA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM A ELETRIF. RURAL. (TRANSFERÊNCIA DE CONTA PARA CONTA)

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE FLS. 99

Demonstração Das Variações Patrimoniais

AJUSTADA

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

16/12/2003 - 16:43:13

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	5.132.304,25	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	4.516.225,78
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.506.264,63	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.490.569,24
RECEITAS CORRENTES	4.729.425,90	DESPESAS CORRENTES	3.815.095,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	524.416,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.502.888,86
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.077,44
RECEITA PATRIMONIAL	17.338,57	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.304.129,51
RECEITA AGROPECUÁRIA		DESPESAS DE CAPITAL	675.473,43
RECEITA INDUSTRIAL	71.186,95	INVESTIMENTOS	638.260,40
RECEITA DE SERVIÇOS	236.179,07	INVERSÕES FINANCEIRAS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.821.153,79	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.213,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.171,51		
RECEITAS DE CAPITAL	189.690,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ALIENAÇÃO DE BENS	3.690,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	186.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(412.851,27)		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	626.039,62	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Aquisição de Bens Móveis	203.196,00	Cobrança da Dívida Ativa	25.656,54
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	385.630,59	Alienação de Bens Móveis	21.966,54
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial		Alienação de Bens Imóveis	3.690,00
Aquisição de Títulos Mobiliários		Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Amortização da Dívida Contratada	37.213,03	Alienação de Títulos Mobiliários	
Depósitos Compulsórios		Empréstimos Tomados	
Empréstimos e Financiamentos		Recebimento de Créditos	
		Restituição de Depósitos Compulsórios	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	148.366,64	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	
Inscrição da Dívida Ativa	70.193,68	Cancelamento de Dívidas Ativas	27.695,07
Atualização da Dívida Ativa		Encampação de Dívidas Passivas	
Incorporações Bens(doações, etc.)	43.202,06	Restabelecimento de Dívidas Passivas	25.596,77
Cancelamento de Dívidas Passivas	34.970,90	Almoxarifado	2.098,30
Restabelecimento de Dívidas Ativas		Desvalorização de Bens Móveis	
Almoxarifado		Desvalorização de Bens Imóveis	
Reavaliação de Bens Móveis		Desvalorização de Bens de Nat. Industrial	

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
FIS.
30
MASP

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

16/12/2003 - 16:43:13

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Reavaliação de Bens Imóveis		Desvalorização de Títulos Mobiliários	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Doações e/ou Baixa de Bens Inseríveis	
Reavaliação de Títulos Mobiliários		Incorporação Autarquias/Entidades	
Incorporação Autarquias/Entidades		Diversos	
Diversos		Total das Variações Passivas	4.543.920,85
Atualização de Empréstimos Concedidos			
Total das Variações Ativas	5.280.670,89		
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado		Superávit Verificado	736.750,04
TOTAL GERAL	5.280.670,89	TOTAL GERAL	5.280.670,89

RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS	
Recursos Oriundos de Alienação de Bens	3.690,00
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens	3.690,00
Saldo das Operações	

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 31
MG
28

TRIBUNAL DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
DAC - CAE
Fls. 32

Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)
Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2002 | Município : CABECEIRA GRANDE | 07/01/2004 - 16:33:31

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.939.944,72	4.729.425,90
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	512.559,17	1.259.207,34
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	32.176,17	59.543,78
TOTAL (D = B + C)	544.735,34	1.318.751,12
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	17,43	26,62
PODER LEGISLATIVO (C / A)	1,09	1,26

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 33
MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

RELATÓRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

A documentação referente à prestação de contas anual do exercício de 2002do munic[ipio de Cabeceira Grande, foi elaborada em conformidade com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Em atendimento a determinação legal, foi feita a consolidação da Prestação de contas do Poder Legislativo e tamb[em da autarquia SANECAB à da Prestação de contas do Executivo Municipal.

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Do Orçamento e sua execução:

Foi observado durante o exercicio as metas estabelecidas na LDO, o Orçamento geral do Município de Cabeceira Grande, no exercício de 2002 foi no montante de R$ 5.154.658.00(Cinco milhoes Cento e Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais) assim distribuídos:

A Receita ficou assim distribuída:

RECEITAS CORRENTES: R$ 4.855.730,00

RECEITAS DE CAPITAL: R$ 685.504,00

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 34
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
31

RECEITAS REDUTORAS R$ (386.576,00)

A Despesa ficou assim distribuída:

DESPESAS CORRENTES: R$ 3.725.683,00
DESPESAS DE CAPITAL: R$ 1.428.975,00

Dos créditos suplementares:

A Lei Municipal nº 125/2001 , autorizou , a abertura de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesas fixada nesta lei.
Além da lei orçamentária, foi autorizado mais abertura de créditos no montante de 40% através da lei municipal nº144/2002, todos os créditos utilizados no exercício foram através de anulação total ou parcial de dotações.

Do Financeiro e sua Execução:

Durante a execução orçamentária foi arrecada uma receita de R$ 4.915.425,90 (quatro milhões novecentos e quize mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), com uma receita redutora de R$ (412.851,27) (quatrocentos e doze mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), enquanto a despesas foi de R$ 4.490.569,24(quatro milhões quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com um superavit de R$ 15.695,39(quinze mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). A demonstração do movimento numerário e os saldos bancários ficaram devidamente conciliados conforme escrituração, com a seguinte demonstração:

EM CAIXA	**R$ 0,00**
EM BANCOS C/MOVIM.	**R$ 49.683,45**
VINCULADOS	**R$187.308,06**

BALANÇO ORÇAMENTARIO.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 35
CÂMARA MUNICIPAL 32

RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES
PREVISÃO **R$ 4.855.730,00**
EXECUÇÃO **R$ 4.729.425,90**

RECEITAS DE CAPITAL
PREVISÃO **R$ 685.504,00**
EXECUÇÃO **R$ 186.000,00**

RECEITAS REDUTORAS
PREVISÃO **R$ 386.576,00**
EXECUÇÃO **R$ 412.851,27**

DESPESAS:

CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS/SUPLEMENTARES
FIXAÇÃO **R$ 5.154.658,00**
EXECUÇÃO **R$ 4.490.569,24**

ATIVO FINANCEIRO:

As contas inseridas no balanço financeiro, foram devidamente conferidas com os extratos bancários devidamente conciliados, conferindo com a sua escrituração.

As aplicações financeiras foram efetuadas de conformidade com a legislação em vigor tendo seus valores corretamente contabilizados na receita orçamentária, estando de acordo também com o quadro de aplicação financeira.
O termo de conferência de Caixa foi constatado a **não** existência de valores, conforme demonstra o Balanço Financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
33
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 36

ATIVO PERMANENTE:

Houve incorporações de Bens Móveis e Imóveis, durante o exercício de 2002, conforme demonstra o anexo de incorporação de Bens, bem como no Balanço Patrimonial, onde demonstra o crescimento no Patrimônio Municipal.
A Prefeitura está realizando um levantamento geral em seu Patrimônio para que no próximo exercício demonstre a reavaliação e desvalorização de seus bens,tendo em vista que na administração anterior não foi realizado nenhum levantamento patrimonial.

DA DIVIDA ATIVA :

O valor constante da divida ativa no Balanço Patrimonial, está correto e devidamente instruídos pelo setor de receita desta Prefeitura, sendo processado a inscrição, bem como a sua cobrança.

DA DIVIDA FLUTUANTE:

Especificamente podemos afirmar que está demonstrado nos balanços os valores de resto a pagar do exercício de 2002 onde confere com a relação de credores no anexo de restos a pagar, divida esta que está compativel com a arrecadação do município.

DO PASSIVO PERMANENTE:

A divida fundada demonstrada no balanço, está em conformidade com os contratos existentes nesta Prefeitura, onde está consignado a divida com as seguintes instituições:
I N S S - INSTITUTO NAC. DE SEGURIDADE SOCIAL
BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Houve atualização das dívidas tanto com o INSS como tambem com DBMG também podendo ser comprovado através da demonstração da dívida fundada interna.

DA GESTÃO FISCAL:

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 39
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
34

A receita corrente liquida apurada no exercício foi na ordem de R$ 4.729.425,90(quatro milhões setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), que serve de base para os comparativos de gestão fiscal e cálculo de gastos com pessoal, incluída a remuneração dos agentes políticos, Executivo, Legislativo e Autarquia (Consilidação Geral).

GASTOS COM A EDUCAÇÃO/FUNDEF:

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, foi na ordem de R$ 997.767,95 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que representou um percentual de 30,47 % (trinta virgula quarenta e sete por cento), da receita de impostos e transferências correntes conforme estabelecido no artigo 212 da CF., Emenda Constitucional nº 14/96, Leis 9.394/96 e 9.424/96.
A receita com o FUNDEF foi na ordem de R$ 454.963,54 (quatrocentose e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e treis reais e cinquenta e quatro centavos), aplicou o valor de R$ 334.026,23(trezentos e trinta e quatro mil vinte e seis reais e vinte e treis centavos) com gasto de pessoal (magistério) atingindo o percentual de 73,42%(setenta e treis virgula quarenta e dois por cento).

GASTOS COM A SAÚDE:

O Município no exercício de 2002 aplicou um montante de R$ 608.283,19 (seiscentos e oito mil duzentos e oitenta e treis reais e dezenove centavos), que representou 18,54% (dezoito virgula cinquenta e quatro por cento) da sua receita.

A Administração Municipal no exercício de 2002, fez contratações de profissionais na área de saúde, para implementar e melhorar a qualidade nos serviços de saúde aos seus munícipes.
Desta forma o Município atendeu as exigências estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 38
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
35

DOS CONVÊNIOS:

No exercício de 2002, o município celebrou convênios com órgãos da União e do Estado de Minas Gerais, sendo que seus recursos foram rigorosamente aplicados de conformidade com o objeto estabelecido nos mesmos, procedendo-se todas as prestações de contas nos prazos estabelecidos, onde se encontram arquivados cópias das Prestações de Contas, em pastas no arquivo da Contabilidade desta Prefeitura aqueles que não foram aplicados encontra-se em conta corrente especifica dentro do prazo de vigência para sua execução.

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS:

Não houve operação de crédito no exercício

DAS LICITAÇÕES

Todas as Compras e Serviços, foram procedidos através de coletas de preços conforme mapa de compra arquivado em cada processo, as compra e serviços que atingiram os valores licitatórios, foram devidamente realizados os procedimentos licitatórios de conformidade com a Lei 8.666.

DAS COMPRAS E SERVICOS:

As despesas efetuadas no exercício, tanto na aquisição como em serviços, foram devidamente classificadas e ordenadas de acordo com o Orçamento Fiscal, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual do município.

DAS ALIENAÇÕES

O município procedeu no exercício de 2002, a alienação de bens movéis, conforme esta demonstrado em balanços, os recursos obtidos com as alienações foram devidamente aplicadas na aquisição de outros bens,

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAT
Fls. 39
36

demonstrando assim o cumprimento no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CONTROEL EXTERNO

No exercício de 2002, foi reallizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais a inspecção in loco, tendo sido fiscalizado os exercicios de 1997 a 2001 como também a denuncia formulada ao TCEMG e parte de alguns atos do exercício de 2002.

DO CANCELAMENTO DE DÍVIDAS

Ocorreu no exercício o cancelamento de dívidas flutuantes que estavam inscritas em depósito, bem como restos a pagar de exercícios anteriores, tambem inscritos em outras operações, todos os cancelamentos estão embasados no decreto nº 563 de 31.12.2002.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2002, do Município de Cabeceira Grande encontra-se devidamente instruído, conforme estabelece normas do SIACE/PCM, procedendo-se a montagem de pastas da

documentação exigida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ESTE É O RELATÓRIO,

Cabeceira Grande-Minas Gerais, 10 de Março de 2.003

Jorival Antonio de Oliveira
Controle Interno.

CÂMARA MUNI. P.L.R. CABECEIRA 37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS – DAC
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – CAE

TRIBUNAL DE CONTAS MG
DAC - CAE
Fls. 40

PROCESSO N.º : 680.143

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

ANO DE REFERÊNCIA : 2002

De acordo com a análise de fls. 05 a 39.

À Consideração do Sr. Diretor da DAC.

CAE, aos 5/2/2004.

Antônio Barbosa Neto
Coordenador de Área
TC 5001-3

De Acordo.

DAC, aos 12/02 /2004.

Carlos Alberto Nunes Borges
Diretor da DAC
TC 1165-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS - DAC
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CAE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA
38
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 41
MG

PROCESSO N.º : 680.143

Aos 12 **dias do mês de** fevereiro **de 2004, consoante os termos do Art. 179 da Resolução n.º 10/96, com a redação dada pelo Art. 1º da Resolução n.º 02/2001, remeto os autos conclusos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.**

CAE / DAC

CÂMARA MUNICIPAL - MG
39
DCEM/DCE
5ª Coord. Municip
Fl. nº. 70
VISTO

Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
EXERCÍCIO: 2002
PROCESSO: 680.143

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do exercício de 2002, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 47 a 66), após abertura de vista determinada pela Exmo. Sr. Relator (fl. 42) e despacho à fl.67.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame do item: Créditos Orçamentários e Adicionais, constante do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme reexame efetuado (fl. 71 a 73), verifica-se que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, referente ao repasse à Câmara, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 5ª CFM, em 30 / 11 / 2010.

Roberto Ferreira Queiroz

Inspetor de Controle Externo

TC – 1543-9

CFM/DC
5ª Coord. Muni
Fl. nº 40
VISTO

Exercício: 2002
Município: CABECEIRA GRANDE
Processo Número: 680143

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R$) Apurado
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	
Receita e Despesa Orçada em	5.154.658,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	2.536.842,00
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	1.288.664,50
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	2.061.863,20
Total de Créditos Suplementares Autorizados	3.350.527,70
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	5.968.343,70
DESPESA REALIZADA	4.490.569,24
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

Considerações

APONTAMENTO: (FL. 06)

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R$7.888,74 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

DEFESA:(FLs. 35/80)

O defendente alegou que:

item A - Créditos Suplementares sem cobertura legal

- O Defendente diz que se trata de autorização de créditos adicinais suplementares, conforme Lei n.144, de 14/11/2002, à fl. 55, que autoriza um reforço nas dotações do Orçamento do exercício de 2002, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento corrente.

ANÁLISE:

- Face as justificativas e conforme Consulta nº 735.383 de 25/07/2007 :

Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**
Sessão: **25/09/2012**
Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL -. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e na execução orçamentária, bem como o atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação ou denúncia. 3) Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. 4) Cumpridas as disposições regimentais cabíveis à espécie, arquivam-se os autos. 5) Decisão unânime.

Processo nº: 748056
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Exercício: **2007**
Procedência: **Prefeitura Municipal de Coimbra**
Responsável(is): **Oswaldir Martins**
Representante do Ministério Público: **Marcílio Barenco Corrêa de Mello**
Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**
Sessão: **25/09/2012**
Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e na execução orçamentária, bem como o atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação ou denúncia. 3) Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. 4) Cumpridas as disposições regimentais cabíveis à espécie, arquivam-se os autos. 5) Decisão unânime.

Processo nº: 696705
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Exercício: **2004**
Procedência: **Prefeitura Municipal de Silveirânia**
Responsável(is): **Jaider Cloves de Oliveira Goulart**
Representante do Ministério Público: **Daniel de Carvalho Guimarães**
Relator: **AUDITOR LICURGO MOURÃO**
Sessão: **25/09/2012**
Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários adicionais e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59, da Lei 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Decisão unânime.

Processo nº: 680143
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Exercício: **2002**
Procedência: **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande**

42

Responsável(is): **João Batista Romualdo da Silva**
Representante do Ministério Público: **Cristina Andrade Melo**
Relatora: **CONS. ADRIENE ANDRADE**
Sessão: **25/09/2012**
Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, *nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste* Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e na execução orçamentária, bem como o atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora do Tribunal. 3) Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. 4) Cumpridas as disposições regimentais cabíveis à espécie, arquivam-se os autos. 5) Decisão unânime.

EMENTA DE PARECER EM CONSULTA – TRIBUNAL PLENO

CONSULTA (EMENTA): A publicação da Ementa a seguir vale como intimação das respostas às Consultas aos consulentes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: 808104
Natureza: **CONSULTA**
Procedência: **Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada**
Consulente: **Antônio Carlos Chaves de Resende**
Relator: **CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Sessão: **05/09/2012**
Colegiado: **PLENO**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
Aprovado o voto do Conselheiro Relator; vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.
EMENTA: CONSULTA - DESPESA COM PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - MÉDICO - CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA - EXISTÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CONTRATANTE DE CARGO OU EMPREGO COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES OU SIMILARES - CÔMPUTO NA RUBRICA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" (§ 1º DO *ART. 18 DA LC N. 101/2000*).
1) Havendo cargo ou emprego público de caráter efetivo que encerre atribuições correspondentes ou razoavelmente similares às desempenhadas por profissionais ligados a empresas terceirizadas, devem ser os pagamentos correspondentes levados à conta de outras despesas com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar n. 101/2000, *devendo ser computados na apuração da despesa total* com pessoal dos municípios.
2) Precedentes: Consultas n. 639004, 624786, 638893, 638235, 639681 e 640656.

EMENTA DE PARECER PRÉVIO – SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO (EMENTA): A publicação da Ementa a seguir vale como intimação dos pareceres prévios emitidos aos gestores à época e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: 696424
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Exercício: **2004**
Procedência: **Prefeitura Municipal de Juramento**
Responsável(si): **Jânio Lima Borges**
Procurador(es): **Jamylle Batista Borges**
Representante do Ministério Público: **Sara Meinberg**
Relator: **CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Sessão: **04/10/2012**
Colegiado: **SEGUNDA CÂMARA**
Inteiro Teor - Nota Taquigráfica
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08. 2) Alerta-se o responsável do necessário

43
Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à (s) Comissão (ões) de CFFO para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 15/04/13.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente: em 19/04/13.

André Batista Santana

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFFO designa o (a) Vereador (a) Edilson Mariano para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 19/04/2013

André Batista Santana

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente: em 22/04/13.

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE 44

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 029 2013
PARECER PRÉVIO Nº 680143 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2002.
AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS
RELATOR: EDILSON MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS FOLHAS 157 SOB O Nº 5119
ÀS 12:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 29/04/2013.

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator a Conselheira Adriene Andrade, considerou regulares as despesas relacionadas com os repasses efetuados em favor do Poder Legislativo, aos índices referentes ao FUNDEB, às despesas com pessoal ou à aplicação de recursos em ações e serviços de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sublinha, ainda, que o Município aplicou o percentual mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde, com índices de 28,49% e 18,54%, respectivamente.

RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cmcg.mg.gov.br
E-MAIL: camara@cmcg.mg.gov.br ou contato@cmcg.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
45

Diante disso, emitiu-se parecer prévio pela aprovação das contas, sem ressalvas, e com o registro de que referida manifestação não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2002.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Parecer Prévio nº 680143, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Senhor João Batista Romualdo da Silva, ex-prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

VEREADOR EDILSON MARIANO

Relator

RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cmcg.mg.gov.br
E-MAIL: camara@cmcg.mg.gov.br ou contato@cmcg.mg.gov.br

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.
Sala das Comissões, 29/ 04 /2013

André Batista Santana
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Dou por concluso, nesta (s) Comissão (ões) a tramitação do presente Processo Legislativo. Nos termos regimentais encaminho os autos à Mesa

Sala das Comissões, 29/ 04 /2013

André Batista Santana
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PRESIDÊNCIA: Vereador André Batista - Presidente. **HORÁRIO**: 14:10 (quatorze horas e dez minutos). **QUÓRUM DE ABERTURA**: Constatada a presença de todos os membros efetivos da Comissão. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER N.º029/2013,** do Vereador Edilson Mariano ao **Parecer Prévio n.º680143/2002**, de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela aprovação das contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2002. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer Prévio n.º680143/2002**. **PARECER N.º030/2013,** do Vereador Irmão Valdete ao **Projeto de Lei n.º012/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o programa denominado "Contribuinte Premiado", e dá outras providências. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º012/2013**. **PARECER N.º031/2013,** do Vereador André Batista ao **Projeto de Lei n.º014/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o programa "Nota Fiscal Legal", e dá outras providências. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º014/2013.** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou que se lavrasse o presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Vereador André Batista - Presidente (_____),
Vereador Irmão Valdete - Vice-Presidente (_____),
Vereador Edilson Mariano - Membro Efetivo (_____).

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
46

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 , DE 2013

Aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes aq exercício de 2002, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 680143.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2013.

VEREADOR EDILSON MARIANO
Relator

André Batista Santana
VEREADOR ANDRÉ BATISTA
Presidente

Valdete Francisco Santana
VEREADOR IRMÃO VALDETE
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 157 SOB O Nº 5125
ÀS 14:59 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 29/04/2013

RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cmcg.mg.gov.br
E-MAIL: camara@cmcg.mg.gov.br ou contato@cmcg.mg.gov.br

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (08) votos favoráveis, (01) votos contrários, e (00) abstenções.

Sala das sessões, 06 / maio / 2013

Gulbertina Arruda
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (09) votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00) abstenções.

Sala das sessões, 13 / maio / 2013

Gulbertina Arruda
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG 47

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2013.=====

PRESIDÊNCIA: Vereadora Julbertina Ornelas – Presidente. **HORÁRIO**: 18 horas. **QUÓRUM DE ABERTURA**: Constatada a presença de todos os Senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Mateus 6:12-14. **1ª PARTE**: Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidente. Não houve **CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES**. Não houve **PRONUNCIAMENTOS.** Na **2ª PARTE**: Foi feita a leitura da ementa do Parecer Prévio n°680.143 – Exercício 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n°001/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ocasião em que o Vereador Edílson Mariano esclareceu que aquele decreto era a prestação de contas do Prefeito João Batista exercício 2002. Foi analisado e de acordo com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, foram respeitados os limites de gastos em cada área e estava tudo certo, por isso não havia motivo para rejeitar. Encerrada a discussão, a senhora presidente designou os vereadores Edílson Mariano e Darlei Silva para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetido a primeiro turno de votação, pelo processo de votação secreta o Projeto de Decreto Legislativo n°001/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A senhora primeira secretária procedeu a chamada para a votação. Encerrado o processo de votação, os senhores escrutinadores abriram a urna, verificaram a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, procedendo a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação a senhora presidente proclamou o resultado: o Projeto de Decreto Legislativo n°001/2013 foi aprovado por oito votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida foi lida a ementa do Projeto de Lei n° 012/2013, de autoria do Prefeito Municipal, *que institui o programa denominado "Contribuinte Premiado" e dá outras providências.* Ocasião em que o Vereador Edílson Mariano disse que aqueles 3 projetos visavam incentivar o contribuinte manter os impostos em dia. O Vereador Darlei Silva também participou da discussão dizendo que pretendia apresentar uma emenda de 2° turno acrescentando o ITR. Encerrada a discussão a senhora Presidente submeteu a primeiro turno de votação o Projeto de Lei n°012/2013, tendo sido aprovado por oito votos nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lida a ementa do Projeto de Lei N°013/2013, de autoria do Prefeito Municipal, *que institui o Cadastro Positivo de Contribuintes - CPC e dá outras providências*. Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a primeiro turno de votação, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum

voto contrário ou abstenção. Continuando foi lida a ementa do Projeto de Lei nº014/2013 de autoria do Prefeito Municipal, *que institui o Programa Nota Fiscal Legal e dá outras providências.* Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão. O Vereador Edílson Mariano disse que a nota fiscal apresentada poderá gerar descontos no IPTU. A senhora Presidente disse que os contribuintes que estiver em dia participariam do sorteio e poderiam ser beneficiados com os descontos. Encerrada a discussão, foi submetido a primeiro turno de votação, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Vereadora Maria Valdiza leu a Indicação nº029/2013, de sua autoria, que indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providências no sentido de construir três mata burros, um na Fazenda Palmital de propriedade da Senhora Rosaria Francisco dos Santos, um no sitio Recanto da Fé de propriedade do Senhor Pedro Raimundo Pires (Goiaba) e outro no Sitio Rogerio/Rosiane de propriedade do Senhor Odílio Geraldo da Silva no Distrito de Palmital de Minas. Efetuada a leitura, foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº029/2013, tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Senhora Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Senhor Vice-Presidente para discussão e votação de matéria de sua autoria. Assumindo o Senhor Vice-Presidente concedeu a palavra a vereadora Julbertina Ornelas para leitura da Indicação nº030/2013 de sua autoria, *que indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam tomadas providências visando a criação e provimento de cargos de dois instrutores de informática para exercício nas escolas municipais, visando atender aos professores na área de informática, data show e outros aparelhos similares.* Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº030/2013. Ocasião em que a autora esclareceu que participou de uma reunião na escola e pode perceber a dificuldade que alguns professores tinham em utilizar os aparelhos para melhorar as aulas e quando tentavam arrumar demorava muito, perdendo o tempo da aula, por aquele motivo pediram a vereadora para fazer aquele pedido ao prefeito visando a agilidade e a melhoria das aulas. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação tendo sido aprovada por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O Senhor Vice-Presidente retornou a direção dos trabalhos a senhora Presidente. Na **3ª PARTE:** O Vereador Eliezer Cruz disse que alguns servidores estavam querendo saber porque não estavam recebendo o holerite (contra-cheque), pois era um direito de todos e não estava sendo cumprido, pois todo mês havia uma desculpa. A senhora Presidente disse que havia conversado com o funcionário responsável e que ele havia dito que houve uma falha no papel que não era próprio para a impressora, mas que já estavam buscando a solução junto a empresa prestadora de serviço. A senhora Presidente anunciou a Ordem do Dia da Décima Nona Reunião Ordinária, compreendendo: a) Discussão e votação do Parecer Prévio nº680.143 – Exercício 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº001/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002. b) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria do Prefeito Municipal. c) Discussão e votação

do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do Prefeito Municipal. d) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 014/2013, de autoria do Prefeito Municipal. A senhora Presidente leu uma mensagem pela passagem do aniversário da Vereadora Daisy Ferreira Netto (04/05), desejando a ela muitas felicidades. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO**: Constatada a presença de todos os Senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata. ======

Vereadora Julbertina Ornelas - Presidente (_____ **);**

Vereadora Daisy Ferreira Netto -1ª Secretária (_____ **).**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
50

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013.=====

PRESIDÊNCIA: Vereadora Julbertina Ornelas – Presidente. **HORÁRIO**: 18 horas. **QUÓRUM DE ABERTURA**: Constatada a presença de todos os Senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Mateus 9:10-13. **1ª PARTE**: Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pela Senhora Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS E COMUNICAÇÕES:** Ofício Gabin. 013/2013 do Prefeito Municipal, solicitando a cessão do Plenário para a realização de Audiência Pública de lançamento do Plano de Mobilização Social para elaboração do Plano de Gestão integrada de resíduos sólidos – plaNORes, no dia 16 de maio a partir das 13 horas. Mensagem n°019, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n°003/2013, que altera o estatuto dos Servidores do Município de Cabeceira Grande. **PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Irmão Valdete disse que o dia das mães foi no dia 12, mas que iria realizar um evento em homenagem as mães no dia 19 de maio, sendo às 12 horas em Palmital de Minas e às 18 horas no Bar da Rosária em Cabeceira Grande. Disse que estava previsto pra vir uma dupla que cantava muito bem pra estar fazendo a festa para as mães. Agradeceu aos colegas vereadores e ao prefeito pela colaboração. O Vereador Eliezer Cruz cobrou do presidente da Comissão de Educação e Saúde, o relatório de visitas tendo em vista que já fazia alguns dias que havia acontecido a visita ao Posto de Saúde e o relatório ainda não havia sido apresentado para que fosse tomada as devidas providências. O Vereador André Batista presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária comunicou que havia sido marcada as audiências públicas para ouvir a comunidade a respeito do Projeto de Lei da LDO para 2014, sendo uma reunião no dia 20/05 às 19 horas no Plenário da Câmara e a outra no dia 22/05 ás 18 horas na Administração de Palmital de Minas. O Vereador Edílson Mariano pediu a senhora presidente, tendo em vista que não havia líder de governo nomeado na Casa, que levasse ao Poder Executivo o seu pedido a respeito da ponte na Fazenda do Senhor Fiinho Libanio, que é uma linha escolar e precisa com urgência de solução. Disse que já foi pedido ao governo no ano passado e nada foi feito. Que nesse ano refez o pedido, mas que já estava quase no meio do ano e ainda não havia uma solução. Gostaria ao menos de uma posição do prefeito a respeito do que estava sendo providenciado. A senhora Presidente disse que iria levar ao Poder Executivo a reivindicação do vereador. Na **2ª PARTE**: Foi feita a leitura da ementa do Parecer Prévio n°680.143 – Exercício 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n°001/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, *que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Ocasião em que o Vereador Edílson Mariano disse que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da qual ele era

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - M.G.
51.

membro, analisou a prestação de contas do Prefeito João Batista exercício 2002, observando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Disse que apesar de ter sido utilizado o limite mínimo, foi respeitado os limites legais com os gastos em cada área. Por isso haviam emitido o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2013 aprovando as contas do prefeito - exercício 2002. Encerrada a discussão, a senhora presidente designou os vereadores *Edílson Mariano e Darlei Silva* para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetido a segundo turno de votação, pelo processo de votação secreta o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A senhora primeira secretária procedeu a chamada para a votação. Encerrado o processo de votação, os senhores escrutinadores abriram a urna, verificaram a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, procedendo a contagem dos votos. Encerrado o processo de votação a senhora presidente proclamou o resultado: O Projeto de Decreto Legislativo nº001/2013 foi aprovado por nove votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida o Vereador Darlei Silva pediu a senhora presidente que retirasse da ordem do dia daquela reunião ordinária, os projetos de leis nºs 12, 13 e 14/2013, todos de autoria do Prefeito Municipal. O Vereador justificou o pedido tendo em vista que havia pedido para ser redigida emendas de 2º turno nos projetos e elas não foram feitas. A Senhora Presidente, com a concordância de todos os vereadores, determinou a retirada da ordem do dia da 19ª Reunião Ordinária os Projetos de Leis nºs 12, 13 e 14/2013. Na **3ª PARTE:** A senhora Presidente anunciou a Ordem do Dia da Vigésima Reunião Ordinária, compreendendo: a) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria do Prefeito Municipal. b) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do Prefeito Municipal. c) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 014/2013, de autoria do Prefeito Municipal. Os jovens Karol Mariano e Max da Igreja Presbiteriana prestaram homenagem às mães pela passagem do seu dia com uma linda canção. A senhora Presidente agradeceu aos jovens pela linda melodia. A Vereadora Maria Valdiza muito emocionada agradeceu pela homenagem às mães. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO**: Constatada a presença de todos os Senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.
Vereadora Julbertina Ornelas - Presidente (**);**
Vereadora Daisy Ferreira Netto -1ª Secretária (**).**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
52

OF/GAB/ Nº 061/ 2013.

Cabeceira Grande (MG), 21 de maio de 2013.

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a V. Excia., cópia do Decreto Legislativo nº 014/2013, *que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande-MG., referentes ao exercício de 2002*, nos termos do parecer prévio nº 680143 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como relação dos vereadores presentes às reuniões que deliberaram sobre o assunto e cópias autenticadas das atas das respectivas reuniões.

Informo que a matéria foi votada em dois turnos, nos dias 06 e 13 de maio de 2013, às 18hs, no curso das 18ª e 19ª reunião ordinária, tendo sido aprovada pelo processo de votação secreta, no primeiro turno por 8 (oito) votos favoráveis, 1(um) voto contrário e no segundo turno por 9 (nove) votos favoráveis.

Na oportunidade, esperando ter atendido às solicitações dessa Colenda Corte, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADORA JULBERTINA ORNELAS
Presidente

A Excelentíssima Senhora

CONSELHEIRA ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
30.380-435 - Belo Horizonte/MG.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

A Excelentíssima Senhora

CONSELHEIRA ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo

30.380-435 - Belo Horizonte/MG.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OF. GAB 061/2013, Atas, lista de Presenças e Decreto Legislativo 14/13

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Fabiana De Luca Guimarães
MAT. 1907-1

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/05/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD BH SUL
28 MAI 2013
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

José Magno R. Pinto
Matrícula: 84222-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm